



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 11 de maio de 2023

Ofício nº 141/2023 - MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 251 /2023
Recebido em 12 /05 /2023
Às 10:32 por Uinon C.

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 028, de 10.05.2023, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE, para repasse de recursos e dá outras providências, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 028, de 10 de maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 252/2023
Recebido em 12/05/2023
Às 10:32 por Vivian C.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e/ou outras deficiências intelectuais.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para os pacientes mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 120.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), durante os meses de junho a dezembro de 2023.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.04 – Departamento Municipal de Saúde
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2067.0000 – Ação Multidisciplinar em Saúde
Ficha 334

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve, para suprir as despesas citadas no art. 5º desta lei.

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	334	3.3.50.39.01	01	10.301.0010.2067.0000	Termo de Colaboração	R\$ 120.400,00
Total						R\$ 120.400,00

Art. 8º Os recursos no valor de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais) serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art.



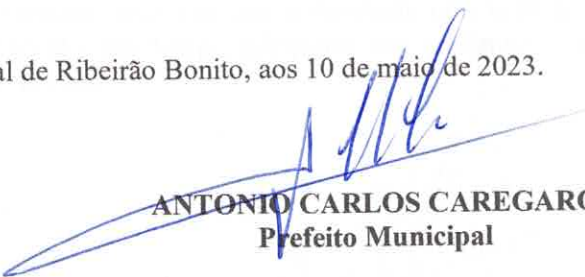
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	178	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 120.400,00
Total						R\$ 120.400,00

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de maio de 2023.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa formalização de parceria voluntária entre este Município e a APAE de Ribeirão Bonito, com repasse de recurso à entidade, para atendimento profissional aos pacientes com diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista e/ou outras deficiências intelectuais, eis que esta instituição disponibiliza atendimento adequado a tal finalidade, de modo a fornecer todo o suporte necessário para o bom atendimento das necessidades.

Este projeto é de vital importância para a municipalidade, bem como para os pacientes a serem atendidos, uma vez que a demanda que vem surgindo dia após dia, está dificultando o atendimento em tempo adequado aos pacientes, motivo este que enseja a propositura do projeto em tela.



ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal